PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.083, DE 02 DE MAIO DE 2011

Transfere a destinação de imóvel público municipal de "bem dominical" ou "bem do patrimônio disponível" para "bem de uso comum do povo" ou "bem do domínio público", com declaração de afetação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida a destinação **de** *"bem dominical" ou do patrimônio disponível"* **para** *"bem de uso comum do povo"* ou *"bem do domínio público"* dos imóveis públicos municipais abaixo caracterizados, situados nesta cidade, no Bairro Santa Cruz, com a área total de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca na matrícula nº 6.829, Livro 2-RG, para a abertura de uma via pública:

I – um terreno urbano, constituído pelo lote nº "09", da quadra 52, situado na Rua Negrinho da Vila (ex-Rua 23), no Bairro Santa Cruz, nesta cidade, medindo 10,00m. de frente para a Rua Negrinho da Vila (ex-Rua 23); 10,00m. no fundo, confrontando com o lote nº 36; 20,00m. pela direita, confrontando com o lote nº 10; e 20,00m. pela esquerda, confrontando com o lote nº 08, com a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

II – um terreno urbano, constituído pelo lote nº "36", da quadra 52, situado na Rua Marta de Matos (ex-Rua 21), no Bairro Santa Cruz, nesta cidade, medindo 10,00m. de frente para a Rua Marta

de Matos (ex-Rua 21); 10,00m. no fundo, confrontando com o lote nº 09; 20,00m. pela direita, confrontando com o lote nº 37, e 20,00m. pela esquerda, confrontando com o lote nº 35, com a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo único. Com a transferência de destinação dos imóveis descritos neste artigo para "bem de uso comum do povo", fica declarada a afetação de suas áreas.

Art. 2º A via pública originária dos imóveis caracterizados no art. 1º desta Lei fica denominada de "Rua A".

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 2 de maio de 2011

HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

HELVÉCIO COSTA MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO